



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 154/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 15/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO 20.0.000003520-4**  
**PROCESSO 21.0.000013645-7**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.990.948/0001-43, com sede na Quadra 103 Norte, s/n, Conj. 02, Lote E 44, Edif. Florença, Sala 504 e 506, CEP 77.001-032, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **DIOGO BORGES OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 803.030 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 013.544.021-11, tem entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de Servidores em Rack 19", para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Und.	<b>Servidor em Rack 19" – Tipo 1:</b> <b>Marca:</b> DellEMC; <b>Modelo:</b> PowerEdge R840 <b>Garantia:</b> 60 (sessenta) meses de suporte técnico <i>onsite</i> (no local) 24x7 (vinte quatro horas por dia e sete dias por semana). <b>Demais especificações:</b> Conforme Cláusula Décima da Ata e Proposta de Preços ofertada pelo FORNECEDOR.	R\$ 248.490,00	R\$ 496.980,00
2	4	Und.	<b>Servidor em Rack 19" – Tipo 2:</b> <b>Marca:</b> DellEMC <b>Modelo:</b> PowerEdge R740 <b>Garantia:</b> 60 (sessenta) meses de suporte técnico <i>onsite</i> (no local) 24x7 (vinte quatro horas por dia e sete dias por semana). <b>Demais especificações:</b> Conforme Cláusula Décima da Ata e Proposta de Preços ofertada pelo FORNECEDOR.	R\$ 112.360,00	R\$ 449.440,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 946.420,00</b>

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000003520-4 e 21.0.000013645-7 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico – SRP 15/2021, do CONTRATANTE;
- 1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 47/2021, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 15/2021; e
- 1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 22 de abril de 2021.
- 1.3. A aquisição do(s) objeto(s) deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- 2.2. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.
- 2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:****3.1. Servidor em Rack 19” – Tipo 1:****3.1.1. Chassi:**

- 3.1.1.1. Gabinete padrão rack com altura máxima de 4 RU (*Rack Unit*) com projeto *tool-less*, ou seja, não necessita de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão;
- 3.1.1.2. O gabinete deverá possuir a capacidade de instalação de pelo menos 24 (vinte e quatro) discos com conexão *hot-plug*;
- 3.1.1.3. Deverá possuir display LCD ou LED frontal para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos;
- 3.1.1.4. Deverá possuir sistema de ventilação redundante e *hot-pluggable* para que a CPU suporte a configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para o perfeito funcionamento do equipamento, e que permita a substituição mesmo com o equipamento em funcionamento;
- 3.1.1.5. Possuir painel frontal (bezel) com travamento por chave para proteção contra acesso indevido aos discos rígidos *hot-plug*;
- 3.1.1.6. Suportar a instalação em rack padrão 19”, conforme padrão EIA-310, devendo acompanhar um kit de trilhos deslizantes do mesmo fabricante. Os trilhos deverão permitir o deslizamento do equipamento para facilitar sua manutenção;
- 3.1.1.7. Será aceita oferta de servidor que disponha de tecnologia ou área de armazenamento dedicada para drivers ou firmwares embarcados.

**3.1.2. Fontes de Alimentação:**

- 3.1.2.1. Possuir fontes de alimentação hot-plug redundante, onde a potência deve suportar expansão máxima de memória e disco, suportados pelo equipamento, levando em consideração a sua configuração inicial de aquisição sem a troca de nenhum dos componentes;
- 3.1.2.2. Possuir LEDs de *status* que permitam indicar as condições de funcionamento da mesma;
- 3.1.2.3. Cada fonte deverá possuir o padrão 80 Plus Platinum;
- 3.1.2.4. Suportar e operar nas faixas de tensão de entrada de 100 a 240 VAC em uma frequência de 60 Hz;
- 3.1.2.5. Cada fonte de alimentação fornecida deverá vir acompanhada por pelo menos 1 (um) cabo de alimentação com pelo menos 1,8 metros de comprimento, devendo o conector do cabo ser do tipo IEC 320 C13 (saída) e IEC 320 C14 (entrada), em conformidade com as especificações elétricas da fonte ofertada.

**3.1.3. Placa mãe:**

- 3.1.3.1. Placa-mãe do mesmo fabricante do equipamento e desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado;
- 3.1.3.2. Possuir no mínimo 4 (quatro) soquetes para processadores destinados a servidores;
- 3.1.3.3. Possuir, pelo menos, 48 (quarenta e oito) *slots* DIMM para memórias RAM tipo DDR4 RDIMM/LRDIMM com frequência de 2.666 MHz ou superior e permitir a expansão para no mínimo 04 TB (quatro terabytes) de memória;
- 3.1.3.4. Possuir no mínimo 2 (dois) *slots* de expansão no padrão PCIe 3.0;
- 3.1.3.5. Controladora de vídeo integrada com no mínimo 16 MB de memória e suporte à resolução de vídeo de pelo menos 1.360 x 768 em 60 Hz com 32 bits de profundidade de cor.

**3.1.4. BIOS e Segurança:**

- 3.1.4.1. Desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos *copyright* sobre esse BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizações;
- 3.1.4.2. Possuir um campo com o número de série do equipamento, como número de propriedade ou de serviço, e que possam ser consultadas por *software* de gerenciamento;
- 3.1.4.3. Possuir senha de proteção para evitar acessos de pessoas não autorizadas;
- 3.1.4.4. Capacidade de permitir o boot pelo dispositivo USB ou imagem em um servidor da rede;
- 3.1.4.5. Possuir sistema para detecção de abertura não autorizada do chassi através de sensor de intrusão, passível de monitoramento através de *software* de gerenciamento;
- 3.1.4.6. Deverá possuir módulo TPM (*Trusted Platform Module*) versão 2.0 ou superior instalado de fábrica, destinado ao armazenamento de senhas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do *Trusted Computing Group*;
- 3.1.4.7. Ser compatível com firmware UEFI e Legacy BIOS.

**3.1.5. Processador:**

- 3.1.5.1. O equipamento deverá vir equipado com 4 (quatro) processadores de arquitetura x86 com suporte a instruções de 64-bits, de última ou penúltima geração, projetado para servidores, com as seguintes características cada:
  - 3.1.5.1.1. Operar com uma frequência de pelo menos 2,00 GHz, respeitando o limite máximo estipulado pelo próprio fabricante;
  - 3.1.5.1.2. Possuir pelo menos 20 (vinte) núcleos físicos que processem pelo menos 40 (quarenta) *threads* simultaneamente e com memória *cache* L3 de pelo menos 27 MB;
  - 3.1.5.1.3. Suportar tecnologias de virtualização;
  - 3.1.5.1.4. O modelo ofertado deverá possuir um índice de performance SPECrate2017\_int\_base de pelo menos 430 (quatrocentos e trinta) pontos, considerando a equivalência de utilização de quatro processadores de mesmo modelo e devendo ser auditado e validado pela *Standard Performance Evaluation Corporation* (SPEC) através do site: [www.spec.org](http://www.spec.org);
  - 3.1.5.1.5. Não será aceito modelo de equipamento cuja performance não esteja auditada pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster e estimativas de resultado de performance.

**3.1.6. Memória RAM:**

- 3.1.6.1. Padrão DDR4 RDIMM (*Registered DIMM*) ou LRDIMM (*Load Reduced DIMM*) com frequência de operação de no mínimo 2.933 MHz;
- 3.1.6.2. Suportar tecnologia ECC avançado ou Chipkill para detecção e correção de falhas de chip e erros multibit;
- 3.1.6.3. Deverá vir com 768 GB (setecentos e sessenta e oito gigabytes) instalados, provisionados por módulos iguais com capacidade de armazenamento de no mínimo 32 GB (trinta e dois gigabytes).

**3.1.7. Portas de comunicação:**

- 3.1.7.1. Possuir no mínimo 3 (três) interfaces USB sendo, no mínimo, uma destas interfaces no padrão 3.0;

3.1.7.2. Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta padrão VGA (DB-15) localizada na parte traseira do gabinete;

### **3.1.8. Conectividade de rede:**

3.1.8.1. Possuir no mínimo 2 (duas) portas 10 Gigabit SFP+, homologada pelo fabricante do servidor e com os respectivos *Transceivers* SFP+ com conector *duplex LC*;

3.1.8.2. Possuir no mínimo 2 (duas) portas 1 Gbps BASE-T com conexão RJ45, homologada pelo fabricante do servidor;

3.1.8.3. As placas de rede deverão suportar protocolos para controle de fluxo (IEEE 802.3x), agregação de *links* (IEEE 802.3ad) e VLAN (IEEE 802.1Q);

3.1.8.4. Deverá ser ofertado 2 (duas) unidades de cabos óticos ou cabos Twinax de no mínimo 3 (três) metros, compatível com a interface SFP+ de 10Gbps.

### **3.1.9. Controlador de armazenamento:**

3.1.9.1. Controladora RAID, compatível com discos rígido padrão SAS com Interface de 12Gb/s;

3.1.9.2. Memória *cache* de no mínimo, 4GB (quatro gigabytes);

3.1.9.3. Suportar proteção por bateria ou memória não volátil;

3.1.9.4. Suportar e implementar no mínimo RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60;

3.1.9.5. Suportar expansão de capacidade de formatação *on-line*;

3.1.9.6. Permitir detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes de RAID sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento;

3.1.9.7. Suporte a recursos de *hot-swap* para as unidades de disco rígido;

3.1.9.8. Suportar implementação de disco *Global Hot-spare*;

3.1.9.9. Suportar migração de nível de RAID;

3.1.9.10. Suportar *Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology* (SMART).

### **3.1.10. Armazenamento:**

3.1.10.1. Deve possuir sistema de otimização de BOOT, sendo composto por 2 (dois) dispositivos internos do tipo M.2, configurados em RAID 1, para inicialização de sistema operacional, com capacidade mínima total disponível de 240GB (duzentos e quarenta gigabytes);

3.1.10.2. Deve possuir no mínimo 7,6 TB (sete terabytes e seiscentos gigabytes) de armazenamento líquido, quando configurados em RAID 10, sendo composto por 4 a 8 dispositivos de estado sólido com conexão SAS, taxa de transferência de dados de no mínimo 12Gbps, uso misto de leitura e escrita (*mixed use*) e durabilidade mínima de 3 DWPD;

3.1.10.3. Deve possuir no mínimo 14 TB (quatorze terabytes) de armazenamento líquido, quando configurados em RAID 10, sendo composto por 10 a 12 discos de conexão SAS, taxa de transferência de dados de no mínimo 12Gbps e velocidade rotacional de no mínimo 10K RPM (dez mil rotações por minuto);

3.1.10.4. Todos os dispositivos de armazenamento devem ser homologados pelo fabricante do servidor, segundo documentação técnica ou informação em sítio eletrônico, ambos emitidos pelo fabricante do servidor;

3.1.10.5. Não serão aceitos discos em gabinetes externos ao servidor;

### **3.1.11. Gerenciamento:**

3.1.11.1. O chassi deverá possuir recurso de gerenciamento e monitoramento composto por *hardware* e *software* que possua uma interface de acesso centralizada;

3.1.11.2. As funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de *hardware* deverão ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de *software* agente ou sistema operacional;

3.1.11.3. Possuir uma interface de rede com conexão RJ45 dedicada para acesso remoto;

3.1.11.4. Suportar no mínimo autenticação local e através de integração com Microsoft Active Directory/LDAP;

3.1.11.5. Suportar os protocolos de comunicação IPv4 e IPv6 com suporte à endereçamento por DHCP;

3.1.11.6. Suportar os protocolos de gerenciamento IPMI e DCMI;

3.1.11.7. Emitir alertas de anormalidade de *hardware* através do *software* console e suportar o encaminhamento via e-mail, SNMP *traps* e alertas IPMI;

3.1.11.8. Suportar os protocolos de criptografia SSL para acesso WEB e SSH para acesso CLI;

3.1.11.9. Permitir a descoberta automática do equipamento, permitindo inventariá-lo com informações de componentes e sistemas operacionais;

3.1.11.10. Permitir monitorar as condições de operação dos principais componentes da solução, bem como, emitir alertas em caso de anormalidade desses componentes. Entende-se por principais componentes: processadores, memória RAM, discos de armazenamento, controladores e ventiladores;

3.1.11.11. Suportar o monitoramento e o gerenciamento de temperatura e consumo de energia elétrico da solução em tempo real, permitindo ajustar os valores mínimo e máximo de operação;

3.1.11.12. Gerenciar o controle da velocidade dos ventiladores usando tecnologias de eficiência avançadas para que eles forneçam o resfriamento ideal e, ao mesmo tempo, minimizem o consumo de energia e o fluxo de ar;

3.1.11.13. Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores de forma remota e independente de sistema operacional ou *software* agente;

3.1.11.14. Suportar o controle remoto do tipo virtual KVM de forma *out-of-band*, ou seja, independente de sistema operacional ou *software* agente;

3.1.11.15. Suportar a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB remotos;

3.1.11.16. Suportar a instalação, *update* e configuração remota de sistemas operacionais, *drivers* e *firmwares* através de solução de *deployment* compatível com a solução ofertada;

3.1.11.17. A solução de gerenciamento deverá estar devidamente licenciada conforme as condições de garantia e suporte do equipamento, devendo constar na proposta comercial o modelo expresso da ferramenta e ser fornecido o catálogo técnico da mesma.

### **3.1.12. Sistema Operacional:**

3.1.12.1. O equipamento deverá ser entregue sem sistema operacional;

### **3.1.13. Documentações e Certificações:**

3.1.13.1. O modelo do equipamento ofertado deverá estar certificado para os sistemas operacionais Windows Server 2012 R2, 2016 e 2019, comprovado através do *Windows Server Catalog da Microsoft* no endereço: <https://www.windowsservercatalog.com>;

3.1.13.2. O modelo do equipamento ofertado deverá estar certificado para o sistema operacional Red Hat Enterprise Linux 7.0 e 8.0 (x86\_x64) ou posterior, comprovado através do *Certified Hardware da Red Hat* no endereço: <https://access.redhat.com/ecosystem>;

3.1.13.3. O modelo do equipamento ofertado deverá estar certificado para o sistema de virtualização VMware ESXi 6.7, comprovado através do *Compatibility Guide da Vmware* no endereço: <https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php>.

#### **3.1.14. Serviços de Instalação:**

3.1.14.1. Serviço de instalação física em local indicado pelo CONTRATANTE, incluindo a devida energização para teste dos equipamentos, sendo estes os possíveis endereços: Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas – Tocantins - CEP: 77015-007 e/ou Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal Palácio Marquês São João da Palma - Palmas - Tocantins - CEP: 77022-002;

#### **3.1.15. Requisitos Gerais Obrigatórios:**

3.1.15.1. Todos os produtos ofertados deverão pertencer à linha corporativa do fabricante, não sendo aceito produtos destinados ao uso doméstico;

3.1.15.2. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos, de primeiro uso e fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante. Não serão aceitos equipamentos ou componentes que tenham sido descontinuados pelo fabricante ou que estejam listados para descontinuidade futura (*end-of-life*) na data da análise das propostas;

3.1.15.3. Todos os *softwares* deverão ser fornecidos em sua versão mais atual do fabricante, devendo constar na proposta comercial o seu PART NUMBER para efeito de comprovação;

3.1.15.4. Todos os componentes de *hardware* da solução deverão ser de um único fabricante ou em regime de OEM, não sendo permitida a integração de itens não homologados (ex.: memórias, disco rígido, unidades óptica) de terceiros que venha a ocasionar perda parcial ou total da garantia ou qualquer ônus financeiro adicional durante a vigência da garantia. Além disso, não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento às configurações solicitadas neste Instrumento e no Edital;

3.1.15.5. É obrigatória a comprovação técnica de todas as características exigidas para os equipamentos e *softwares* aqui solicitados, independente da descrição da proposta do fornecedor, através de documentos que sejam de domínio público cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (*Uniform Resource Locator*).

3.1.15.6. Deverão ser informados todos os componentes relevantes da solução proposta com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante e *part numbers*), descrição e quantidades;

3.1.15.7. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos sem sistema de lacre ou qualquer outro artifício que impossibilite abertura dos mesmos quando necessária a realização de intervenções técnicas, atualizações tecnológicas em outros por parte do setor competente do CONTRATANTE;

3.1.15.8. Todos os cabos necessários à conexão entre os componentes objetos deste Instrumento e do Termo de Referência deverão acompanhar o produto;

3.1.15.9. Deverão ser fornecidos, em papel impresso ou meio digital, manuais técnicos do usuário e preferencialmente contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração, assim como o fabricante deverá possuir o catálogo ou descrição do modelo ofertado na Internet para consulta;

3.1.15.10. Apresentação de no mínimo um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente fornece/forneceu bens compatíveis com os objetos da licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.

### **3.2. ITEM 2 - Servidor em Rack 19" - Tipo 2:**

#### **3.2.1. Chassi:**

3.2.1.1. Gabinete padrão rack com altura máxima de 02 RU (*Rack Unit*) com projeto *tool-less*, ou seja, não necessita de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão;

3.2.1.2. O gabinete deverá possuir a capacidade de instalação de pelo menos 16 (dezesesseis) discos com conexão *hot-plug*;

3.2.1.3. Deverá possuir display LCD ou LED frontal para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos;

3.2.1.4. Deverá possuir sistema de ventilação redundante e *hot-pluggable* para que a CPU suporte a configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para o perfeito funcionamento do equipamento, e que permita a substituição mesmo com o equipamento em funcionamento;

3.2.1.5. Possuir painel frontal (bezel) com travamento por chave para proteção contra acesso indevido aos discos rígidos *hot-plug*;

3.2.1.6. Suportar a instalação em rack padrão 19", conforme padrão EIA-310, devendo acompanhar um kit de trilhos deslizantes do mesmo fabricante. Os trilhos deverão permitir o deslizamento do equipamento para facilitar sua manutenção;

3.2.1.7. Será aceita oferta de servidor que disponha de tecnologia ou área de armazenamento dedicada para *drivers* ou *firmwares* embarcados.

#### **3.2.2. Fontes de Alimentação:**

3.2.2.1. Possuir fontes de alimentação *hot-plug* redundante, onde a potência deve suportar expansão máxima de memória e disco, suportados pelo equipamento, levando em consideração a sua configuração inicial de aquisição sem a troca de nenhum dos componentes;

3.2.2.2. Possuir LEDs de *status* que permitam indicar as condições de funcionamento da mesma;

3.2.2.3. Cada fonte deverá possuir o padrão 80 Plus Platinum;

3.2.2.4. Suportar e operar nas faixas de tensão de entrada de 100 a 240 VAC em uma frequência de 60 Hz;

3.2.2.5. Cada fonte de alimentação fornecida deverá vir acompanhada por pelo menos 01 (um) cabo de alimentação com pelo menos 1,8 metros de comprimento, devendo o conector do cabo ser do tipo IEC 320 C13 (saída) e IEC 320 C14 (entrada), em conformidade com as especificações elétricas da fonte ofertada.

#### **3.2.3. Placa mãe:**

3.2.3.1. Placa-mãe do mesmo fabricante do equipamento e desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado;

3.2.3.2. Possuir no mínimo 2 (dois) soquetes para processadores destinados a servidores;

3.2.3.3. Possuir, pelo menos, 24 (vinte e quatro) *slots* DIMM para memórias RAM tipo DDR4 RDIMM/LRDIMM com frequência de 2.666 MHz ou superior e permitir a expansão para no mínimo 02 TB (dois terabytes) de memória;

3.2.3.4. Possuir no mínimo 2 (dois) slots de expansão no padrão PCIe 3.0;

3.2.3.5. Controladora de vídeo integrada com no mínimo 16 MB de memória e suporte à resolução de vídeo de pelo menos 1.360 x 768 em 60 Hz com 32 bits de profundidade de cor.

#### **3.2.4. BIOS e Segurança:**

3.2.4.1. Desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos *copyright* sobre esse BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizações;

3.2.4.2. Possuir um campo com o número de série do equipamento, como número de propriedade ou de serviço, e que possam ser consultadas por *software* de gerenciamento;

3.2.4.3. Possuir senha de proteção para evitar acessos de pessoas não autorizadas;

3.2.4.4. Capacidade de permitir o boot pelo dispositivo USB ou imagem em um servidor da rede;

3.2.4.5. Possuir sistema para detecção de abertura não autorizada do chassi através de sensor de intrusão, passível de monitoramento através de *software* de gerenciamento;

3.2.4.6. Deverá possuir módulo TPM (*Trusted Platform Module*) versão 2.0 ou superior instalado de fábrica, destinado ao armazenamento de senhas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do *Trusted Computing Group*;

3.2.4.7. Ser compatível com *firmware* UEFI e *Legacy* BIOS.

#### **3.2.5. Processador:**

3.2.5.1. O equipamento deverá vir equipado com 02 (dois) processadores de arquitetura x86 com suporte a instruções de 64-bits, de última ou penúltima geração, projetado para servidores, com as seguintes características cada:

3.2.5.1.1. Operar com uma frequência de pelo menos 2,00 GHz, respeitando o limite máximo estipulado pelo próprio fabricante;

3.2.5.1.2. Possuir pelo menos 16 (dezesesseis) núcleos físicos que processem pelo menos 32 (trinta e duas) *threads* simultaneamente e com memória *cache* L3 de pelo menos 21 MB;

3.2.5.1.3. Suportar tecnologias de virtualização;

3.2.5.1.4. O modelo ofertado deverá possuir um índice de performance SPECrate2017\_int\_base de pelo menos 180 pontos, considerando a equivalência de utilização de dois processadores de mesmo modelo e devendo ser auditado e validado pela *Standard Performance Evaluation Corporation* (SPEC) através do site: [www.spec.org](http://www.spec.org); Não será aceito modelo de equipamento cuja performance não esteja auditada pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster e estimativas de resultado de performance;

3.2.5.1.5. Tecnologia de chip único, ou seja, não MCM (Multi-chip Module);

#### **3.2.6. Memória RAM:**

3.2.6.1. Padrão DDR4 RDIMM (*Registered DIMM*) ou LRDIMM (*Load Reduced DIMM*) com frequência de operação de no mínimo 2.933 MHz;

3.2.6.2. Suportar tecnologia ECC avançado ou Chipkill para detecção e correção de falhas de chip e erros multibit;

3.2.6.3. Deverá vir com 256 GB (duzentos e cinquenta e seis gigabytes) instalados, provisionados por módulos iguais com capacidade de armazenamento de no mínimo 32 GB (trinta e dois gigabytes).

#### **3.2.7. Portas de comunicação:**

3.2.7.1. Possuir no mínimo 3 (três) interfaces USB sendo, no mínimo, uma destas interfaces no padrão 3.0;

3.2.7.2. Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta padrão VGA (DB-15) localizada na parte traseira do gabinete;

#### **3.2.8. Conectividade de rede:**

3.2.8.1. Possuir no mínimo 2 (duas) portas 10 Gigabit SFP+, homologada pelo fabricante do servidor e com os respectivos *Transceivers* SFP+ com conector duplex LC;

3.2.8.2. Possuir no mínimo 2 (duas) portas 1 Gbps BASE-T com conexão RJ45, homologada pelo fabricante do servidor;

3.2.8.3. As placas de rede deverão suportar protocolos para controle de fluxo (IEEE 802.3x), agregação de links (IEEE 802.3ad) e VLAN (IEEE 802.1Q);

3.2.8.4. Deverá ser ofertado 2 (duas) unidades de cordões óticos ou cabos Twinax de no mínimo 3 metros, compatível com a interface SPF+ de 10Gbps.

#### **3.2.9. Controlador de armazenamento:**

3.2.9.1. Controladora RAID, compatível com discos rígido padrão SAS com Interface de 12Gb/s;

3.2.9.2. Memória *cache* de no mínimo, 4GB (quatro gigabytes);

3.2.9.3. Suportar proteção por bateria ou memória não volátil;

3.2.9.4. Suportar e implementar no mínimo RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60;

3.2.9.5. Suportar expansão de capacidade de formatação *on-line*;

3.2.9.6. Permitir detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes de RAID sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento;

3.2.9.7. Suporte a recursos de *hot-swap* para as unidades de disco rígido;

3.2.9.8. Suportar implementação de disco *Global Hot-spare*;

3.2.9.9. Suportar migração de nível de RAID;

3.2.9.10. Suportar *Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology* (SMART).

#### **3.2.10. Armazenamento:**

3.2.10.1. Deve possuir sistema de otimização de BOOT, sendo composto por 2 (dois) dispositivos internos do tipo M.2, configurados em RAID 1, para inicialização de sistema operacional, com capacidade mínima total disponível de 240GB (duzentos e quarenta gigabytes);

3.2.10.2. Deve possuir no mínimo, 3,8 TB (três terabytes e oitocentos gigabytes) de armazenamento líquido quando configurados em RAID 10, sendo composto por 4 a 6 dispositivos de estado sólido e conexão SAS, taxa de transferência de dados de no mínimo 12Gbps, uso misto de leitura e escrita (*mixed use*) e durabilidade 3 DWPD;

3.2.10.3. Deve possuir no mínimo 12 TB (doze terabytes) de armazenamento líquido, quando configurados em RAID10, sendo composto por 10 a 12 discos de conexão SAS, taxa de transferência de dados de no mínimo 12Gbps e velocidade rotacional de no mínimo 10K RPM (dez mil rotações por minuto);

3.2.10.4. Todos os dispositivos de armazenamento devem ser homologados pelo fabricante do servidor, segundo documentação técnica ou informação em sítio eletrônico, ambos emitidos pelo fabricante do servidor;

3.2.10.5. Não serão aceitos discos em gabinetes externos ao servidor;

### **3.2.11. Gerenciamento:**

3.2.11.1. O chassi deverá possuir recurso de gerenciamento e monitoramento composto por *hardware* e *software* que possua uma interface de acesso centralizada;

3.2.11.2. As funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de *hardware* deverão ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de *software* agente ou sistema operacional;

3.2.11.3. Possuir uma interface de rede com conexão RJ45 dedicada para acesso remoto;

3.2.11.4. Suportar no mínimo autenticação local e através de integração com Microsoft Active Directory/LDAP;

3.2.11.5. Suportar os protocolos de comunicação IPv4 e IPv6 com suporte à endereçamento por DHCP;

3.2.11.6. Suportar os protocolos de gerenciamento IPMI e DCMI;

3.2.11.7. Emitir alertas de anormalidade de *hardware* através do *software* console e suportar o encaminhamento via e-mail, SNMP *traps* e alertas IPMI;

3.2.11.8. Suportar os protocolos de criptografia SSL para acesso WEB e SSH para acesso CLI;

3.2.11.9. Permitir a descoberta automática do equipamento, permitindo inventariá-lo com informações de componentes e sistemas operacionais;

3.2.11.10. Permitir monitorar as condições de operação dos principais componentes da solução, bem como, emitir alertas em caso de anormalidade desses componentes. Entende-se por principais componentes: processadores, memória RAM, discos de armazenamento, controladores e ventiladores;

3.2.11.11. Suportar o monitoramento e o gerenciamento de temperatura e consumo de energia elétrico da solução em tempo real, permitindo ajustar os valores mínimo e máximo de operação;

3.2.11.12. Gerenciar o controle da velocidade dos ventiladores usando tecnologias de eficiência avançadas para que eles forneçam o resfriamento ideal e, ao mesmo tempo, minimizem o consumo de energia e o fluxo de ar;

3.2.11.13. Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores de forma remota e independente de sistema operacional ou *software* agente;

3.2.11.14. Suportar o controle remoto do tipo virtual KVM de forma *out-of-band*, ou seja, independente de sistema operacional ou *software* agente;

3.2.11.15. Suportar a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB remotos;

3.2.11.16. Suportar a instalação, *update* e configuração remota de sistemas operacionais, *drivers* e *firmwares* através de solução de *deployment* compatível com a solução ofertada;

3.2.11.17. A solução de gerenciamento deverá estar devidamente licenciada conforme as condições de garantia e suporte do equipamento, devendo constar na proposta comercial o modelo expresso da ferramenta e ser fornecido o catálogo técnico da mesma.

### **3.2.12. Sistema Operacional:**

3.2.12.1. O equipamento deverá ser entregue sem sistema operacional;

### **3.2.13. Documentações e Certificações:**

3.2.13.1. O modelo do equipamento ofertado deverá estar certificado para os sistemas operacionais Windows Server 2012 R2, 2016 e 2019, comprovado através do *Windows Server Catalog da Microsoft* no endereço: <https://www.windowsservercatalog.com>;

3.2.13.2. O modelo do equipamento ofertado deverá estar certificado para o sistema operacional Red Hat Enterprise Linux 7.0 e 8.0 (x86\_x64) ou posterior, comprovado através do *Certified Hardware da Red Hat* no endereço: <https://access.redhat.com/ecosystem>;

3.2.13.3. O modelo do equipamento ofertado deverá estar certificado para o sistema de virtualização VMware ESXi 6.7, comprovado através do *Compatibility Guide da VMware* no endereço: <https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php>.

### **3.2.14. Serviços de Instalação:**

3.2.14.1. Serviço de instalação física em local indicado pelo CONTRATANTE, incluindo a devida energização para teste dos equipamentos, sendo estes os possíveis endereços: Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas – Tocantins - CEP: 77015-007 e/ou Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal Palácio Marquês São João da Palma - Palmas - Tocantins - CEP: 77022-002;

### **3.2.15. Requisitos Gerais Obrigatórios:**

3.2.15.1. Todos os produtos ofertados deverão pertencer à linha corporativa do fabricante, não sendo aceito produtos destinados ao uso doméstico;

3.2.15.2. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos, de primeiro uso e fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante. Não serão aceitos equipamentos ou componentes que tenham sido descontinuados pelo fabricante ou que estejam listados para descontinuidade futura (*end-of-life*) na data da análise das propostas;

3.2.15.3. Todos os *softwares* deverão ser fornecidos em sua versão mais atual do fabricante, devendo constar na proposta comercial o seu PART NUMBER para efeito de comprovação;

3.2.15.4. Todos os componentes de *hardware* da solução deverão ser de um único fabricante ou em regime de OEM, não sendo permitida a integração de itens não homologados (ex.: memórias, disco rígido, unidades óptica) de terceiros que venha a ocasionar perda parcial ou total da garantia ou qualquer ônus financeiro adicional durante a vigência da garantia. Além disso, não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento às configurações solicitadas neste Instrumento e no Edital;

3.2.15.5. É obrigatória a comprovação técnica de todas as características exigidas para os equipamentos e *softwares* aqui solicitados, independente da descrição da proposta do fornecedor, através de documentos que sejam de domínio público cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (*Uniform Resource Locator*);

3.2.15.6. Deverão ser informados todos os componentes relevantes da solução proposta com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante e *part numbers*), descrição e quantidades;

3.2.15.7. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos sem sistema de lacre ou qualquer outro artifício que impossibilite abertura dos mesmos quando necessária a realização de intervenções técnicas, atualizações tecnológicas em outros por parte do setor competente do CONTRATANTE;

3.2.15.8. Todos os cabos necessários à conexão entre os componentes objetos deste Instrumento e do Termo de Referência deverão acompanhar o produto;

3.2.15.9. Deverão ser fornecidos, em papel impresso ou meio digital, manuais técnicos do usuário e preferencialmente contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração, assim como o fabricante deverá possuir o catálogo ou

descrição do modelo ofertando na Internet para consulta.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E SUPORTE:

- 4.1. Garantia do fabricante por um período mínimo de 60 (sessenta) meses para manutenção corretiva e proativa;
- 4.2. Serviço de manutenção CORRETIVA com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 4.3. Serviço de manutenção PROATIVA deverá viabilizar a execução do serviço de suporte de forma a minimizar períodos de indisponibilidade o licitante deverá disponibilizar ferramenta, ou *software* de gestão PROATIVA que no mínimo:
  - 4.3.1. Realize monitoramento ativo do ambiente e identifique problemas que afetem o funcionamento e o desempenho dos equipamentos;
  - 4.3.2. Realize o upload de logs (diagnósticos) para o fabricante de forma a permitir um diagnóstico mais eficaz;
- 4.4. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site);
- 4.5. O FABRICANTE deverá possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- 4.6. O serviço de garantia deverá ser do FABRICANTE do equipamento ou por assistência técnica qualificada e indicada pelo mesmo através de declaração;
- 4.7. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo se quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos, caso seja necessário a troca do disco (HD) o mesmo ficará em posse do CONTRATANTE;
- 4.8. O FABRICANTE também deverá oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte *online* como “*chat*”, “*e-mail*” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “*hot fixes*” de *drivers*, BIOS, *firmware* e ferramentas de *troubleshooting*, no mínimo;
- 4.9. O FABRICANTE fornecedor do equipamento deverá prover suporte técnico no local onde esteja instalado o equipamento dentro do território nacional com atendimento em até 02 dois dias úteis e resposta em até 3 (três) dias úteis após o atendimento sem qualquer ônus adicional por deslocamento;
- 4.10. Será aceito atendimento inicial através de contato telefônico (0800), realizado pelo CONTRATANTE, no qual, com a colaboração da equipe de TI do CONTRATANTE identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado, nesta fase de diagnóstico, a necessidade de reparo por danos em componentes, será acionado imediatamente o atendimento on-site para troca de peças em até 4 (quatro) dias úteis;
- 4.11. Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor e prática a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;
- 4.12. Caso a execução do serviço de garantia seja realizado por assistência técnica autorizada do fabricante, este deverá informar nome e endereço da empresa de assistência técnica autorizada na cidade/estado do CONTRATANTE;
- 4.13. O não atendimento ao chamado no prazo estipulado acarretará as penalidades contidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas tem como referência inicial o fim da etapa anterior.

Tabela 2 - Dinâmica de Execução

Etapa	Descrição	Quando Ocorre?
1	Recebimento do pedido de fornecimento.	O TJTO encaminhará o pedido de fornecimento a qualquer tempo dentro da vigência da Ata de Registro de Preços e após a emissão do empenho
2	Entrega dos equipamentos.	O prazo será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de envio da nota de empenho para a CONTRATADA.
3	Avaliação dos equipamentos entregues.	Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos. O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não destrutivos, realizados em duas etapas: a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento. b) Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho dos equipamentos recebidos. As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela CONTRATADA e disponível no sítio do fabricante.
4	Recebimento provisório dos equipamentos com garantia on-site.	O responsável técnico deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório.
5	Recebimento Definitivo dos Equipamentos.	Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do seu recebimento.
6	Início da contagem do prazo de garantia.	Data da emissão do recebimento definitivo dos equipamentos.

- 5.2. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Divisão de Administração e Segurança de Redes, localizada no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - Tocantins - CEP: 77015-007, das 8:00 às 11:00 e das 14 às 17:00, em dia de expediente do CONTRATANTE, telefone para contato (63) 3901-9602.

- 5.3. Os itens deverão ser produtos originais, não recondicionados, não remanufaturados e nem reciclados.

- 5.4. Os objetos deverão ser entregues em embalagens lacradas com identificação do modelo/conteúdo e marca/fabricante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

##### 6.1. Dos bens permanentes:

- 6.1.1. Com fulcro nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, elaborada pelo CONTRATANTE, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência;

- 6.1.2. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme arts. 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.3. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/produtos e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor ordinário do presente Instrumento é de **R\$ 946.420,00 (novecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.061.1145.3066

**Natureza de Despesa:** 40.90.52

**Fonte de Recursos:** 0240

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:**

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

**CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73**

**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**

**CEP: 77.015-007**

**Palmas/TO.**

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos objetos efetivamente fornecidos.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

9.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

9.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.6. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.

9.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto no subitem anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Santander 033, Agência nº 3932, Conta Corrente 13004260-5**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.10. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

9.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

9.12. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e neste caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Cumprir e atender com presteza todas as exigências da fiscalização, especialmente àquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entregas dos produtos;

11.1.3. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização, atendendo as observações e exigências que lhe forem apresentadas;



- 11.1.4. Atender prontamente às instruções e orientações do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados e submeter-se à ação da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, constituído pelo CONTRATANTE;
- 11.1.5. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 11.1.6. Atender a todos os requisitos especificados no contrato, estabelecido com o CONTRATANTE;
- 11.1.7. Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 11.1.8. Colaborar e ter ciência da disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, pertencentes ao CONTRATANTE, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários da CONTRATADA, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas;
- 11.1.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, do CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;
- 11.1.10. Garantir resultados conforme métricas de avaliação e desempenho especificadas sob pena de aplicação de sanções previstas;
- 11.1.11. Fornecer documentação, manuais e relatórios de atendimento ou de análise de incidentes sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;
- 11.1.12. Não realizar serviços, que impliquem em alteração da funcionalidade dos equipamentos, sem a prévia autorização da Divisão de Administração de Banco de Dados;
- 11.1.13. Dar ciência, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 11.1.14. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 11.1.15. Informar à Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio do gestor de Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou de sua estrutura;
- 11.1.16. Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus empregados por imprudência, negligência, imperícia ou descumprimento de norma, fora ou dentro dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;
- 11.1.17. Responsabilizar-se pela eventual perda de dados, danos a programas, arquivos e computadores, comprovada a negligência ou a intenção de causar o dano por seus profissionais;
- 11.1.18. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 11.1.19. Manter no mais estrito sigilo toda documentação de natureza técnica e administrativa, gerada em função da execução deste Contrato, não copiando, não usando em seu próprio benefício, nem revelando ou mostrando a terceiros, nem publicando tais informações, no território brasileiro ou no exterior;
- 11.1.20. Cumprir e determinar que sejam cumpridas pelos seus empregados, as instruções que forem expedidas e comunicadas previamente à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, visando à boa ordem geral dos serviços que ali operam;
- 11.1.21. Suspender, imediatamente, o uso de materiais e/ou equipamentos, impugnados pela Comissão de Fiscalização, e responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de materiais, equipamentos ou serviços e pelos atrasos, acarretados por rejeição, de acordo com as disposições deste Instrumento;
- 11.1.22. Responsabilizar pela manutenção física dos equipamentos, conforme especificações do contrato, e reposição de componentes caso seja necessário, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 11.1.23. Apoiar a equipe técnica do CONTRATANTE para que seus equipamentos funcionem a um nível satisfatório, conforme avaliação e desempenho especificado;
- 11.1.24. Toda a manutenção física e de acessórios dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, à exceção de casos no qual ocorram danos causados por uso inadequado por parte do CONTRATANTE;
- 11.1.25. Capacitar a equipe técnica, alocada aos serviços contratados sempre que se fizer necessário, considerando a evolução tecnológica e/ou mudança de tecnologia;
- 11.1.26. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- 11.1.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição;
- 11.1.28. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço;
- 11.1.29. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 12.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 12.1.2. Receber os objetos de acordo com as disposições constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- 12.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;
- 12.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente aos objetos, zelando pelo bom andamento desta aquisição, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 12.1.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei;
- 12.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os objetos adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato e no Termo de Referência;
- 12.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de Ordem Bancária;
- 12.1.9. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas no Edital de Licitação, bem como neste Contrato e demais cominações legais.

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.000003520-4 e 21.0.000013645-7.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos equipamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. **Profissionais da CONTRATADA:** equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

- **Técnico:** funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional, quando necessário.
- **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

18.2. **Equipe de Gestão do Contrato:** equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares.

- **Gestor do Contrato:** servidor responsável pela gestão contratual, conforme Decreto nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- **Fiscal Demandante:** servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.
- **Fiscal Técnico:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
- **Fiscal Administrativo:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

18.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

18.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

18.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

18.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

20.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Borges Oliveira, Usuário Externo**, em 28/06/2021, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 29/06/2021, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3768966** e o código CRC **4ECD3394**.